



AO DOUTO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0001887-17.2017.8.16.0094

URGENTE

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilitä” ou “Administradora Judicial”), administradora judicial nomeada no processo da **MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.**, de recuperação judicial convolado em falência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A CREDIBILITÄ atua em como administradora judicial em diversos processos em Curitiba, no interior do Paraná e em outros Estados do Brasil, como Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso e Paraíba, atuando em diversas ações de recuperação judicial, extrajudicial, falência, inventários e outras.

Para exercer a sua função, o administrador judicial necessita fazer cadastros em diversos tribunais, nos quais é exigida a certidão negativa de débitos também do responsável pela administração, que, no caso, é o ora peticionário ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO.





Ao buscar a CND Federal foi surpreendido com a impossibilidade de obter a certidão. Consultando o débito, verificou que está inscrito em dívida ativa por um débito da MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., no importe de R\$ 61.000,00, consoante imagens abaixo:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 037.651.739-59

17/06/2024 15:00:28

Página: 1 / 1

CPF: 037.651.739-59 - ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF CURITIBA-PR Código da UA: 09.101.00
Endereço: R BRIGADEIRO FRANCO,2463 - APTO 72
Bairro: REBOUCAS CEP: 80220-100 Município: CURITIBA UF: PR
Situação: REGULAR Data de Nascimento: 24/11/1980

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: CEFD.83D1.F6E0.23B7 Emissão: 25/05/2023 Data de Validade: 21/11/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para o contribuinte nos controles da Receita Federal.

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor	Devedor Principal
90.6.23.031145-40	4834-- MULTA ISOLADA	04/09/2023		17833.743.235/2022-11	SOLIDÁRIO	119.432.499-11

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Final do Relatório

AUTO DE INFRAÇÃO - MULDI

Data de lavratura: 07/12/2022 Data de ciência: 27/06/2023 Tipo de ciência: EDITAL
Matrícula(s) do(s) auditor(es): 1342123

LISTA DE SOLIDÁRIOS

Solidário	CPF/CNPJ	Tipo de Solidário	Tipo de Ciência	Data Ciência	Tipo Responsab.	Benef. Ordem
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	037.651.739-59	CO-RESPONSÁVEL	Correio	08/05/2023	Solidário	Não
Situação de Vínculo: Ativo Ind. Subst. Multa Ofício: Não Enquadramento Legal: Artigos 674 e 732 do Decreto 6.759, de 05/02/2009. Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 com a redação dada pelo Art. 78 da Lei nº 10.833/03. Art. 124 da Lei 5.172/1966.						
FRIGORÍFICO LARISSA LTDA FALIDA	00.283.996/0002-70	CO-RESPONSÁVEL	Edital	30/05/2023	Solidário	Não
Situação de Vínculo: Ativo Ind. Subst. Multa Ofício: Não Enquadramento Legal: Artigos 674 e 732 do Decreto 6.759, de 05/02/2009. Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 com a redação dada pelo Art. 78 da Lei nº 10.833/03. Art. 124 da Lei 5.172/1966.						

ENQUADRAMENTO LEGAL

Código	Infrações
3416	INFRAÇÃO AS MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL RELATIVAS A FUMO, CIGARRO, CHARUTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA
Fundamentação Legal	
ARTS 95 E INCS E 96 E INC III DL 37/66; ART 160 L 5172/66; ART 3 PAR 1 DL 399/68.	



Verificou que, no caso, foi lavrado um auto de infração anexo, no qual consta que, em 05/08/2021, a camioneta VW Kombi ano 2011/2012, placa AUO2651, de propriedade da empresa MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., foi abordada por equipes da Polícia Federal (PF) no município de Guaíra/PR, zona secundária do território aduaneiro, a qual era conduzida na ocasião por **Lucas Eduardo do Lago** e transportava 30.500 maços de cigarros estrangeiros internados no País ao arrepio das normas de controle fiscais.

O condutor foi preso em flagrante delito. A Kombi e os cigarros foram encaminhados à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Guaíra para efeito de aplicação da pena de perdimento, nos termos do inciso V do art. 688 e do art. 693 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, acompanhados de peças do Inquérito Policial pela prisão em flagrante do motorista, para as averiguações fiscais e instauração das medidas cabíveis. Após o perdimento dos bens em razão do processo administrativo 0917501-05380/2022, foi encaminhado o feito a outro setor para a aplicação de multa.

Foi, então, instaurado o processo administrativo de **17833.743235/2022-11** e lavrado o Auto de Infração com Multa de Cigarro n.º 0900100-170889/2022, parcialmente reproduzido abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO COM MULTA DE CIGARRO N° 0900100-170889/2022

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022,
10H26MIN

PROCESSO: 17833.743235/2022-11

INTERESSADO: LUCAS EDUARDO DO LAGO CPF: 119.432.499-11
NASCIMENTO: 10/03/2000 FILIAÇÃO: ROSILEI ARAUJO
ENDEREÇO: Rua Madri, nº 137, comp. CASA, Bairro Progresso, Mercedes-PR, CEP 85998-000

INTERESSADO: FRIGORIFICO LARISSA LTDA CNPJ: 00.283.996/0002-70
ENDEREÇO: Rod br 272 - km 207, nº S/N, comp. SEDE, Bairro Área Industrial, Ipora-PR, CEP 87560-000

INTERESSADO: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO CPF: 037.651.739-59
NASCIMENTO: 24/11/1980 FILIAÇÃO: TEREZINHA DE JESUS CORREA MELO
ENDEREÇO: R Prof Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5285, comp. APTO 1402 TORRE 2, Bairro Ecoville Cic, Curitiba-PR, CEP 81200-100



A Superintendência da Receita Federal aplicou a multa em desfavor do condutor do veículo, Sr. Lucas Eduardo do Lago, que consumou a infração, bem como também para o FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., por ser proprietário do bem, e ao Administrador Judicial, ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, ora peticionário, por ser esse, supostamente, o responsável legal pela empresa. Confira-se:

A consulta Renavam, em anexo, aponta que a empresa FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., CNPJ 00.283.996/0002-70, figura como proprietária do veículo transportador, sobre o qual não paira restrição de furto/roubo, nem comunicação de venda.

A consulta ao CNPJ, em anexo, reflete que a empresa encontra-se com situação “inapta” ante o Fisco Federal — o que não justificaria a circulação de seu veículo —, e que tem como responsável legal ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CPF 037.651.739-59.

O Laudo de Vistoria Cautelar e Procedência Veicular 1488220, em anexo, mostra que o veículo não apresenta adulteração de elementos identificadores de fábrica.

O Termo de Vistoria 4959/21, em anexo, aponta que o veículo transportador sofreu adaptações em suas características originais para ampliar a capacidade de transporte de cargas ilícitas — retirada dos bancos traseiros, bem como de revestimentos internos. Além disso, a presença de película escura nos vidros visa dificultar a percepção de eventual carga no veículo por um observador externo, dissimulando-a.

Os citados são corresponsáveis pelas infrações listadas no campo “enquadramento legal” abaixo — o condutor LUCAS, por promover a circulação das mercadorias em território nacional, e o proprietário veicular, a empresa FRIGORÍFICO LARISSA e seu responsável legal, por proverem o instrumento necessário à consecução das infrações listadas no campo “enquadramento legal”, nos termos do inciso I do art. 674 do Decreto nº 6.759, de 5 de novembro de 2009.

Foram expedidas cartas com aviso de recebimento para o endereço da Falida, já inoperante, a qual retornou negativa, bem como para o anterior endereço de Alexandre Correa Nasser de Melo, e, ainda, para o do outro infrator.

A intimação do peticionário e foi direcionada para seu antigo endereço, onde já não mais residia (Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5285 – apartamento 1402 – torre 02, Curitiba/PR), tendo sido recebido por pessoa desconhecida e não autorizada para tanto, Sr. José Elias de Oliveira, em 8 de maio de 2023.



Os solidários (Massa Falida e Peticionário) foram enquadrados nas previsões dos artigos 674 e 732 do Decreto 6.759/2009, artigo 3.º, parágrafo único do Decreto-Lei 399/1968 com redação dada pelo art. 78 da Lei 10833/03 e artigo 124 da Lei 5.172/1966 (CTN), e a eles aplicada multa acima citada, de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais):

AUTO DE INFRAÇÃO - MULDI

Data de lavratura: 07/12/2022		Data de ciência: 27/06/2023		Tipo de ciência: EDITAL		
Matrícula(s) do(s) auditor(es): 1342123						
LISTA DE SOLIDÁRIOS						
Solidário	CPF/CNPJ	Tipo de Solidário	Tipo de Ciência	Data Ciência	Tipo Responsab.	Benef. Ordem
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	037.651.739-59	CO-RESPONSÁVEL	Correio	08/05/2023	Solidário	Não
Situação de Vínculo: Ativo Ind. Subst. Multa Ofício: Não Enquadramento Legal: Artigos 674 e 732 do Decreto 6.759, de 05/02/2009, Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 com a redação dada pelo Art. 78 da Lei nº 10.833/03, Art. 124 da Lei 5.172/1966.						
FRIGORÍFICO LARISSA LTDA FAJIDO	00.283.996/0002-70	CO-RESPONSÁVEL	Edital	30/05/2023	Solidário	Não
Situação de Vínculo: Ativo Ind. Subst. Multa Ofício: Não Enquadramento Legal: Artigos 674 e 732 do Decreto 6.759, de 05/02/2009, Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 com a redação dada pelo Art. 78 da Lei nº 10.833/03, Art. 124 da Lei 5.172/1966.						

ENQUADRAMENTO LEGAL

Código	Infrações
3416	INFRAÇÃO AS MEDIDAS DE CONTROLE FISCAL RELATIVAS A FUMO, CIGARRO, CHARUTO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA
Fundamentação Legal	
ARTS 95 E INCS E 96 E INC III DL 37/66; ART 160 L 5172/66; ART 3 PAR 1 DL 399/68.	

Extrato do Processo

Receita	Tributo	PA/EX	Periodicidade	Expressão monetária	Vencimento Principal	Valor Principal lançado	Vencimento Multa	% Multa Lançada
5149-01	MULDI	05/08/2021	Diário	REAL / BRASIL	27/07/2023	61.000,00		0,00
Extinções / Evento / Saldo			Valor Principal	% Multa	Valor Referencial	Situação do Saldo		
Saldo de Principal			61.000,00	0,00		Devedor		
Referência DARF: 900100								

Considerada a “revelia”, o feito, então, foi encaminhado para a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para que o fosse formalizada a inscrição do Peticionário na Dívida Ativa da União:





PR CURITIBA PFN MINISTÉRIO DA FAZENDA / RECEITA FEDERAL DO BRASIL Fl. 150
DESPACHO DO PROCESSO
PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

UNIDADE RFB	PROCESSO	TRIBUTO
09.103.03 - TOLEDO	17833-743.235/2022-11	MULDI

DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 22 DO DECRETO-LEI Nº 147, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 69, INCISO XIII, NO ART. 348 E NO ART. 349 DO REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, APROVADO PELA PORTARIA ME 284, DE 27 DE JULHO DE 2020, ENCAMINHE-SE O PRESENTE PROCESSO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, DESTA JURISDIÇÃO, PARA EFEITO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, INFORMANDO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO NO CPF
NOME LUCAS EDUARDO DO LAGO	119.432.499-11
ENDEREÇO RUA MADRI, 137 CASA PROGRESSO CEP 85998-000 - MERCEDES / PR	

SUJEITOS PASSIVOS SOLIDÁRIOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA	INSCRIÇÃO NO CNPJ
NOME FRIGORIFICO LARISSA LTDA FALIDO	00.283.996/0002-70
ENDEREÇO BR 272 - KM 207, S/N SEDE AREA INDUSTRIAL CEP 87560-000 - IPORÃ / PR	
TIPO DO SOLIDÁRIO CO-RESPONSÁVEL	TIPO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO
CIÊNCIA DO LANÇAMENTO 30/05/2023	BENEFÍCIO DE ORDEM NÃO
ENQUADRAMENTO LEGAL Artigos 674 e 732 do Decreto 6.759, de 05/02/2009. Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 com a redação dada pelo Art. 78 da Lei nº 10.833/03. Art. 124 da Lei 5.172/1966.	

NOME	INSCRIÇÃO NO CPF
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO	037.651.739-59
ENDEREÇO R PROF PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5285 APTO 1402 TORRE 2 ECOVILLE CIC CEP 81200-100 - CURITIBA / PR	
TIPO DO SOLIDÁRIO CO-RESPONSÁVEL	TIPO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIO
CIÊNCIA DO LANÇAMENTO 08/05/2023	BENEFÍCIO DE ORDEM NÃO
ENQUADRAMENTO LEGAL Artigos 674 e 732 do Decreto 6.759, de 05/02/2009. Art. 3º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 399/68 com a redação dada pelo Art. 78 da Lei nº 10.833/03. Art. 124 da Lei 5.172/1966.	

PR CURITIBA PFN MINISTÉRIO DA FAZENDA / RECEITA FEDERAL DO BRASIL Fl. 152
DEMONSTRATIVO DO DÉBITO
PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

UNIDADE RFB	PROCESSO	TRIBUTO
09.103.03 - TOLEDO	17833-743.235/2022-11	MULDI

DISCRIMINAÇÃO DO DÉBITO	ORIGEM
NATUREZA MULTA	MULTAS ISOLADAS

FORMA DE CONSTITUIÇÃO	TIPO DE NOTIFICAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	EDITAL EM: 27/06/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ARTS 95 E INCS E 96 E INC III DL 37/66; ART 160 L 5172/66; ART 3 PAR 1 DL 399/68.

PA/EX	DATA	CNPJ DO	TERMO INICIAL	TERMO INICIAL	VALOR	PERCENTUAL
ANO	DE	PRESTADOR	DE	DE	ORIGINÁRIO	DA MULTA
RECEITA CALEND. VENCIMENTO			ATUALIZAÇÃO	JUROS MORA	MULTA / ISOLADA	MORA
5149	08-2021	27/07/2023	28/07/2023	01/08/2023	R\$ 61.000,00	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36ZC XYTHX 98LKB 6AGXK



Recentemente nomeado Administrador Judicial em processo de recuperação judicial de outro Estado (Minas Gerais) e necessitando emitir Certidão Negativa de Débitos Fiscais para o cadastro, o Peticionário foi surpreendido com a pendência fiscal imputada em razão da apuração da Receita Federal e da PGFN, da qual não foi intimado.

A Certidão de Débitos é instrumento absolutamente indispensável para a atividade do Peticionário como Administrador Judicial, sendo requisito inafastável imposto pelo próprio CNJ ¹ e por diversos tribunais para o cadastramento e exercício da função.

Considerando que a inscrição de Dívida Ativa solidária em nome do Peticionário, pessoa física, **na qualidade de Administrador Judicial**, é absolutamente indevida, pois o administrador não pode ser responsabilizado por dívidas da MASSA, deve ser emitida ordem judicial para que seja imediatamente baixada e pendência fiscal em nome do Peticionário.

A figura do **Administrador Judicial** de forma alguma pode ser confundida com aquela do **administrador da empresa**, representante legal/sócio de uma empresa, pois as obrigações daquele estão estritamente dispostas nos artigos 21 e 22 da Lei nº 11.101/2005.

É de se dizer, então, que o Peticionário, enquanto Administrador Judicial da Massa Falida, tem suas responsabilidades limitadas aos deveres que a Lei nº 11.101/2005 lhe impõe, e atua exclusivamente **em nome da Massa Falida**

¹ Res. 393/2001 CNJ: Art. 4º Serão exigidos dos profissionais que pretendam se cadastrar as seguintes informações e documentos: (...) VI – certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal da pessoa física e jurídica;





por força de *múnus público*² que lhe é confiado, não se admitindo, em hipótese alguma, a extensão solidária de responsabilidade da Massa para o seu nome pessoal, uma vez que apenas exerce o encargo para o qual foi nomeado pelo juízo competente para auxiliar a Justiça dentro do processo falimentar.

Ainda, entende-se que é este Juízo falimentar o responsável por conduzir a **liberação da constrição indevida**, considerando a existência e competência do Juízo universal.

Requer, pois, seja enviado ofício à PGFN para que retire imediatamente a inscrição indevida de seus cadastros do nome do administrador judicial, possibilitando a ele regular exercício de suas atividades.

ANTE O EXPOSTO, requer seja determinada a expedição de ofício ou proferida decisão com força de ofício à PGFN para que proceda a imediata retirada da dívida ativa inscrita em nome de ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, como responsável tributário da MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO LARISSA LTDA., a fim de que a responsabilidade seja estendida exclusivamente aos sócios falidos³, se assim entender a União, considerando que o Administrador

² Ele exerce *múnus público*, mas não é funcionário público e nem a ele é equiparado para fins penais. O Administrador judicial recebe o encargo de atuar na recuperação judicial ou na falência, em decorrência de disposição legal (daí se falar em *múnus público*) e atua como verdadeiro auxiliar da justiça, com todas as suas funções, deveres e ônus decorrentes. Daí decorre que o Administrador Judicial pode e deve recorrer de toda e qualquer decisão judicial que entenda incorreta, não obstante ser nomeado pelo juiz pelo critério da confiança, sendo a isenção e a imparcialidade condições *sine qua non* para a sua atuação. (BERNIER, Joice Ruiz Op. cit., p. 55)

3



Judicial não é o representante legal da empresa, tampouco responsável pelos débitos tributários.

Termos em que pede deferimento.
Iporã, 28 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA	
CNPJ:	00.283.996/0001-90
NOME EMPRESARIAL:	FRIGORIFICO LARISSA LTDA FALIDO
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:	
Nome/Nome Empresarial:	PAULO SPOSITO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARIA APARECIDA SPOSITO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador